



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOCÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 971 - Tabocão, Estado do Tocantins, 20 de Junho de 2023

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos do CMDCA.....	11

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### LEI Nº 08/2023 -TABOCÃO, 20 DE JUNHO DE 2023.-“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preenchimento das vagas e respectivos cargos discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de cargos de provimento efetivo e o respectivo vencimento base encontram-se dispostos na legislação pertinente.

Art. 2º A investidura dos cargos públicos a serem preenchidos com a realização do Concurso Público, é permitida aos candidatos que comprovem possuir, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Certame, os requisitos e regras constantes do Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### QUADRO DE VAGAS, CARGA HORARIA E SALARIOS

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CAD. RESERVA	HS	SALARIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG	8	2		
40	1320,00			
MONITOR	10	2	20	1320,00
PROF. EDUCAÇÃO FISICA I	0	20	1682,31	
MERENDEIRA	3	2	40	1320,00
FISCAL TRIBUTARIO	1	1	40	2037,75
VIGIA	2	2	40	1320,00
ENFERMEIRO	1	1	20	2037,75
PISICOLOGO	1	1	20	2246,75
FISIOTERAPEUTA	1	1	20	2246,75
MOTORISTA	4	2	40	1525,70
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II (TRATOR)	1			
0	40	1.580,00		
NUTRICIONISTA	1	0	20	2037,75
GARI	2	1	40	1320,00
MEDICO ESF	1	0	20	7837,50
ASSITENTE SOCIAL	1	1	20	2037,75
ASSISTENTE ADM	3	1	40	1320,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ACS	1	1		
40	2640,00			

### ANEXO II

#### QUADRO DE ATRIBUIÇÕES SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS

#### CARGO ATRIBUIÇÕES

Auxiliar de Serviços Gerais Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Separar materiais recicláveis para descarte. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

Monitor Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a



instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar tarefas afins.

Professor de Educação Física Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos (as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados (as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis. Realizar pesquisas científicas sobre a Educação Física. Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões. Elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área. Auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física. Auxiliar e assessorar órgãos públicos e privados na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área de conhecimento escolar.

Merendeira

1. Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
2. Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
3. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
4. Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
5. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
6. Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
7. Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
8. Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);
9. Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
10. Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola.

Fiscal Tributário Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, Realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Vigia Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais.

Enfermeiro Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Prestar assistência ao paciente:

Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes.

Coordenar serviços de enfermagem:

Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos.

Planejar ações de enfermagem:

Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados.

Implementar ações para promoção da saúde:

Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde.

Comunicar-se:

Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação.

Utilizar recursos de Informática.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Psicólogo Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas.

Fisioterapeuta Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

Motorista Dirige e conserva veículos automotores, da frota do

Executivo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

Operador de Maquinas Pesadas II (Trator) Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

Nutricionista Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas.

Gari Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; executar outras tarefas correlatas.

Médico Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Assistente Social Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.

Assistente Administrativo Preparar relatórios, formulários e planilhas; Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; elaborar correspondência; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos.

Agente Comunitário de Saúde I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos

sociais ou coletividade;

VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023 -TABOCÃO/TO, 20 DE JUNHO DE 2023.-DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TABOCÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tabocão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.101.213/0001-06, Lote 03, Quadra 02, 2.787,56M<sup>2</sup> (dois mil setecentos e oitenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), sendo 40,00mt de frente, 70,27mt lateral direita, 69,79mt lateral esquerda e 40,00mt de fundo, Lote 04, Quadra 02, 2.796,05 M<sup>2</sup> (dois mil setecentos e noventa e seis metros e cinco centímetros quadrados), sendo 40,00mt de frente, 69,79mt lateral direita, 70,01mt lateral esquerda e 40,00mt de fundo e Lote 05, Quadra 02, 2.804,38 M<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados), sendo 40,00mt de frente, 70,22mt lateral direita, 70,01mt lateral esquerda e 40,00mt de fundo, Parque Industrial de Tabocão TO.

Art. 2º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA, e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutiva.

§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 4º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais, bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 5º. A donatária assume os seguintes encargos, após a comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das

atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 4 (quatro) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 6º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023 -TABOCÃO/TO, 20 DE JUNHO DE 2023-DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O**

**MUNICÍPIO DE TABOCÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA MIGUEL JOSE MENDES DA SILVA (LAVA JATO E SALÃO FORTALEZA), O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tabocão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa MIGUEL JOSE MENDES DA SILVA (LAVA JATO E SALÃO FORTALEZA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.296.727/0001-80, Lote 03, Quadra 03, 2.866,60M<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sendo 40,00mt de frente, 71,73mt lateral direita, 71,60mt lateral esquerda e 40,00mt de fundo, Parque Industrial de Tabocão TO.

Art. 2º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa MIGUEL JOSE MENDES DA SILVA (LAVA JATO E SALÃO FORTALEZA), e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutiva.

§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 4º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais, bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento

de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 5º. A donatária assume os seguintes encargos, após a comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 2 (dois) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 6º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à

retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023-TABOCÃO/TO, 20 DE JUNHO DE 2023-DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TABOCÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA RA REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA (TAMBORIL ALIMENTOS), O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tabocão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa RA REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA (TAMBORIL ALIMENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.795.839/0001-50, Lote 01, Quadra 04, 1.857,51M<sup>2</sup> (hum mil oitocentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), sendo 30,00mt de frente, 60,80mt lateral direita, 63,23mt lateral esquerda e 30,00mt de fundo, Parque Industrial de Tabocão TO.

Art. 2º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa RA REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA (TAMBORIL ALIMENTOS), e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutiva.

§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no

cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 4º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais, bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 5º. A donatária assume os seguintes encargos, após a comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 3 (três) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo

constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 6º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 -TABOCÃO/TO, 20 DE JUNHO DE 2023. - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TABOCÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA F C LAUERMANN LTDA (FABRICA DE TEMPEROS), O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tabocão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa F C LAUERMANN LTDA (FABRICA DE TEMPEROS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.088.861/0001-06, Lote 04, Quadra 03, 2.861,46M<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e sessenta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), sendo 40,00mt de frente, 71,60mt lateral direita, 71,47mt lateral esquerda e 40,00mt de fundo, Parque Industrial de Tabocão TO.

Art. 2º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa F C LAUERMANN LTDA (FABRICA DE TEMPEROS), e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutiva.

§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 4º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais, bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 5º. A donatária assume os seguintes encargos, após a

comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 8 (oito) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 6º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023 -TABOCÃO/TO, 20 DE JUNHO DE 2023-DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TABOCÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA FF&C AGROPECUARIA LTDA., O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tabocão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa FF&C AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.884.085/0001-83, área de terra desmembrada de parte do lote 32 do Loteamento Altamira, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-012, de coordenadas -9º2'07,719" S e -48º30'43,752" W; deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DA M-706, com azimute de 183º33'13" por uma distância de 40,69m até o vértice M-011, de coordenadas -9º2'09,040" S e -48º30'43,825" W deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DA 706, com azimute de 183º33'13" por uma distância de 21,92m até o vértice M-010, de coordenadas -9º2'09,752" S e -48º30'43,865" W; deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DA M-706, com azimute de 183º33'13" por uma distância de 71,35m até o vértice M-009, de coordenadas -9º2'12,070" S e -48º30'43,994" W; deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DA M-706, com azimute de 183º33'13" por uma distância de 21,99m até o vértice M-008, de coordenadas -9º2'12,784" S e -48º30'44,033" W; deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DA M-706, com azimute de 183º33'13" por uma distância de 68,47m até o vértice M-007, de coordenadas -9º2'15,008" S e -48º30'44,157" W; deste segue confrontando com de PARTE REMANESCENTE DO LOTE 32 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com azimute de 273º33'13" por uma distância de 62,08m até o vértice M-013, de coordenadas -9º2'14,897" S e -48º30'46,186" W ; deste segue confrontando com a PARTE REMANESCENTE DO LOTE 32 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com azimute de 271º33'19" por uma distância de

287,01m até o vértice M-014, de coordenadas -9°2'14,707" S e -48°30'55,576" W; deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DO LOTE 32 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com azimute de 8°27'00" por uma distância de 195,58m até o vértice M-015, de coordenadas -9°2'08,407" S e -48°30'54,679" W ; deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DO LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com azimute de 100°32'12" por uma distância de 152,30m até o vértice M-016, de coordenadas -9°2'09,280" S e -48°30'49,773" W; deste segue confrontando com PARTE REMANESCENTE DO LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com azimute 75°46'19" por uma distância de 190,13m até o vértice M-012, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.111,52 m

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art 3º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa FF&C AGROPECUARIA LTDA, e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutiva.

§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 4º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 5º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais, bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 6º. A donatária assume os seguintes encargos, após a comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 16 (dezesesseis) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da

donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 8º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

### Atos do CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023/CMDCA.- “DISPÕE  
SOBRE LOCAL, DATA E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DO  
EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO DO  
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO  
TUTELAR, EMPRESA CONTRATADA E PESO DA PROVA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Tabocão -TO, criado pela lei nº 05/2019 de 29 de março de 2019, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso das atribuições que lhe é conferido e em observância ao cumprimento ao Edital de nº01/2023 de 17 de março de 2023 de que trata da etapa da prova de conhecimento específico;

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a definição do item 7.12 do edital 01/23/CMDCA de 17 de março de 2023, publicação na Edição 935 do Diário oficial do município.

Artigo 2º- A prova será aplicada no dia 25 de julho de 2023, às 08:30 horas, local na Escola Francisco Pinheiro da Silveira.

Artigo 3º - Serão 25 perguntas, cada questão valerá 04 pontos, sendo conhecimentos específicos (ECA, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes) 12 pontos, Língua Portuguesa 07 pontos, informática básica 06 pontos.

Artigo 4º - A contratação da empresa prestadora do serviço Natanael Galvão Luz – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.129.390/0001-30 para a elaboração, aplicação e divulgação da

prova de conhecimento específico do processo de escolha do Conselho.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando imposições em contrária.

Tabocão -TO, 19 de junho de 2023.

Aparecida de Cassia Teixeira Marin  
Presidente do CMDCA.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*